

Ofício nº 044/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor  
JOECIR BERNARDI  
Presidente

Prezado, segue resposta ao Requerimento n.02/2026.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA  
Assessor de Assuntos Legislativos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CE7-D164-E881-CF74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 12/03/2026 15:44:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3CE7-D164-E881-CF74>

## Memorando 5- 3.244/2026

---

**De:** Fabricio S. - SMT-DT-SET

**Para:** SMT-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

**Data:** 12/03/2026 às 11:56:52

**Setores envolvidos:**

SAF-RH, SEC, SMT-DT, SMT-DT-SET, SEC-EXEC-AL

### req 02 06 .2026

Prezado,

Em atenção ao Requerimento Nº 2/2026, Informa-se que será realizado visita *in loco* no local da demanda, para estudo de viabilidade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, referente a implantação de um redutor de velocidade em frente à Creche do Bairro São Francisco.

Todavia, será realizado visita in loco par ainspeção das condições da via, caso necessário será revitalizado a sinalização horizontal e melhorias da sinalização vertical caso haja necessidade, com o objetivo de direcionar os condutores e aumentar a segurança de crianças e pedestres que ali transitam.

Paralelamente, será solicitado o apoio de agentes de trânsito em determinados horários de entrada/saídas para orientar os condutores e pais que por ali transitam.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

**Art. 94, parágrafo único, do CTB:** *“É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”.*

**Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66:** *“A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)”.*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 129E-9C8E-A990-A648

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 12/03/2026 13:30:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/129E-9C8E-A990-A648>